

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº \_\_\_\_\_, DE 2012**  
(Do Sr. Laércio Oliveira)

*Solicita informações à Ministra-Chefe da Casa Civil sobre a regulamentação da Convenção 151 da OIT.*

Exmo. Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, da Constituição Federal, e nos arts. 24, inciso V e § 2º e 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado à Exma. Ministra-Chefe da Casa Civil, Gleisi Hoffmann, questionamento relativo à regulamentação da Convenção 151 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e, em especial, no tocante às seguintes questões:

- 1) Por que até o presente momento a Presidência da República não encaminhou proposta legislativa que regule as disposições constantes da Convenção nº 151 da OIT?
- 2) Conforme declarado em “Mensagem ao Congresso Nacional 2012”, enviada pela Presidência da República, a “Mesa Permanente de Diálogo com as Centrais Sindicais” unificou o entendimento de que o tema é prioritário para o governo federal. Após isso, foram tomadas outras ações para tratar sobre a matéria?
- 3) Para quando está previsto o envio da proposta legislativa que saneie a questão, ou seja, regulamentando:
  - a. Os processos de solução de conflitos nas relações de trabalho do setor público, devendo prever a negociação, a conciliação, a mediação ou a arbitragem, além da definição dos critérios para participação das entidades;

- b. As garantias dos dirigentes sindicais, inclusive a liberação para efeito de participar do processo de negociação; e
- c. O direito de greve, em caso de frustração da negociação?

### **JUSTIFICAÇÃO**

Apresentamos Requerimento de Informação com o intuito de exigir do Governo Federal justificações que fundamentem a inação deste em relação à regulamentação da Convenção nº 151, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 206, de 2010.

Entendemos necessária e urgente à atuação da Presidência da República de forma a encaminhar proposta legislativa que imponha e unifique as normas referentes a direitos constitucionais dos servidores públicos federais. A omissão é prejudicial não apenas para os cidadãos brasileiros, mas também ao próprio governo. Isso porque, conforme as normas ao qual o país é signatário, quando um Estado deposita e ratifica Convenção e não a regulamenta este pode ser censurado pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Portanto, tanto a extinção da insegurança jurídica quanto o respeito às obrigações pactuadas justificam os questionamentos acima apresentados.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2012.

**LAÉRCIO OLIVEIRA**  
Deputado Federal - PR/SE